MERC GROUP

THINK GROWTH. THINK MERC.



RISCO & TESOURARIA

Cooperativas de crédito e o mercado *aberto*

O Banco Central abriu o mercado aberto às cooperativas de crédito, com depósitos voluntários remunerados e compromissadas. Veja o que muda na tesouraria.

NORMA BASE	PÚBLICO	EDIÇÃO	DATA
Resolução BCB · Selic e mercado aberto	Cooperativas de crédito, tesouraria e controles	Guia técnico	Novembro de 2026

A gestão de caixa de uma cooperativa de crédito sempre teve uma limitação silenciosa: para aplicar sobra de liquidez nos instrumentos mais líquidos e seguros do sistema, a cooperativa dependia de intermediários e nem sempre alcançava, de forma direta, as janelas que os bancos usam todos os dias. O Banco Central mudou esse desenho. Em decisão aprovada pela diretoria colegiada em 19 de novembro de 2026, com efeitos a partir de 30 de novembro, o regulador ampliou o acesso de participantes não liquidantes do Selic, categoria que inclui as cooperativas de crédito, aos instrumentos do mercado aberto. Parece ajuste técnico de encanamento financeiro, mas mexe diretamente na tesouraria dessas instituições e, por consequência, nos controles e na contabilidade que sustentam essas operações.

A mudança tem três frentes. A primeira abre os depósitos voluntários a prazo remunerados pelo Banco Central a participantes que antes não acessavam esse instrumento de forma direta, permitindo que aloquem caixa nesses depósitos sem precisar atuar diretamente na liquidação das operações, por meio de seus liquidantes-padrão. A segunda cria um procedimento facultativo nas operações compromissadas com títulos públicos federais, que permite realinhar valores quando o registro se distancia do preço de mercado do papel. A terceira atualiza o regulamento do Selic, com nova nomenclatura, rotinas mais automatizadas e maior clareza sobre as responsabilidades do participante, inclusive a de manter o cadastro de clientes correto e atualizado. O objetivo declarado é ampliar competitividade, eficiência na gestão de recursos, liquidez do sistema e inclusão, em linha com a agenda de modernização do Banco Central.

RISCO & TESOURARIA

Resumo

01 **O Banco Central aprovou, em 19 de novembro de 20**

O Banco Central aprovou, em 19 de novembro de 2026, com efeitos a partir de 30 de novembro, uma resolução que amplia o acesso de participantes não liquidantes do Selic, entre eles as cooperativas de crédito, aos instrumentos do mercado aberto.

02 **Os depósitos voluntários a prazo remunerados pel**

Os depósitos voluntários a prazo remunerados pelo Banco Central passam a ser acessíveis a esses participantes de forma direta, que podem alocar caixa nesses depósitos por meio de seus liquidantes-padrão, sem atuar diretamente na liquidação.

03 **Nas operações compromissadas com títulos público**

Nas operações compromissadas com títulos públicos federais, um procedimento facultativo permite realinhar os valores da operação, revendendo os papéis ao Banco Central de forma antecipada e contratando nova compromissada, mantendo a mesma quantidade de títulos, o vencimento e a remuneração.

04 **O regulamento do Selic foi atualizado em procedi**

O regulamento do Selic foi atualizado em procedimentos, nomenclatura e rotinas, com reforço às responsabilidades do participante, inclusive a guarda de cadastro correto, o que desloca parte do esforço para os controles internos e a contabilidade de tesouraria.

P	A
Aprovação e vigência	Aprovada pela diretoria do Banco Central em 19/11/2026, com efeitos a partir de 30/11/2026
Quem passa a acessar	Participantes não liquidantes do Selic, categoria que inclui as cooperativas de crédito, por meio de liquidantes-padrão
Depósitos voluntários	Aplicação direta em depósitos voluntários a prazo remunerados pelo Banco Central, sem atuar na liquidação
Compromissadas	Procedimento facultativo de realinhamento de valores, com revenda antecipada e nova operação de mesma quantidade, vencimento e remuneração
Selic	Atualização de procedimentos, nomenclatura e rotinas, com reforço de responsabilidades, inclusive cadastro de clientes

MERCADO ABERTO

O que muda no acesso ao mercado aberto

Até aqui, a sobra de caixa de boa parte das cooperativas de crédito percorria um caminho mais longo para chegar aos instrumentos mais líquidos do sistema. A cooperativa dependia de aplicar em produtos oferecidos por terceiros ou de uma estrutura de intermediação que nem sempre entregava a mesma eficiência que um banco obtém ao operar diretamente no mercado aberto. Ao estender o acesso a participantes não liquidantes do Selic, a resolução reduz essa distância: a cooperativa passa a poder alocar caixa em depósitos voluntários a prazo remunerados pelo próprio Banco Central, usando o seu liquidante-padrão para a liquidação das operações.

O desenho preserva uma divisão de papéis. O participante não liquidante toma a decisão de aplicar, mas a liquidação das operações continua a cargo do liquidante-padrão, que opera por conta do participante. Para a cooperativa, isso significa um acesso mais direto ao instrumento sem precisar assumir toda a infraestrutura de liquidação de um banco liquidante. É uma porta que se abre pela relação com o liquidante-padrão, e não pela transformação da cooperativa em algo que ela não é.

A frente das compromissadas resolve um problema prático de quem carrega esses papéis. Nas operações compromissadas com livre movimentação de títulos públicos federais, o Banco Central vende o papel com compromisso de recompra. Quando o valor registrado da operação se distancia de forma relevante do preço de mercado do título, o novo procedimento facultativo permite ao participante revender os papéis ao Banco Central de forma antecipada e, ao mesmo tempo, contratar uma nova compromissada, mantendo a mesma quantidade de títulos, o mesmo vencimento e a mesma remuneração. O efeito é reduzir a influência das oscilações de preço e facilitar a participação de mais instituições, sem alterar a substância econômica do que foi contratado.

CONTROLES

Por que isso é assunto de tesouraria e de controles

Um acesso novo a instrumento financeiro nunca é só uma oportunidade de rendimento. Ele traz consigo uma régua de controle que a instituição precisa ter antes de operar, não depois. Para a cooperativa que passa a aplicar em depósitos voluntários remunerados e a usar o realinhamento nas compromissadas, a tesouraria ganha instrumentos, e a contabilidade e os controles internos ganham a tarefa de reconhecer, mensurar e conciliar essas operações com fidelidade. A régua sai do discurso de rentabilidade e vai para a qualidade do dado que sustenta cada posição.

P	A
Depósito voluntário remunerado	Nova aplicação de caixa direta, remunerada pelo Banco Central, via liquidante-padrão
Operação compromissada	Realinhamento facultativo de valores, com revenda antecipada e nova operação de mesmos termos
Papel público em garantia	Movimentação e custódia dos títulos federais vinculados à operação
Relação com o liquidante-padrão	Liquidação por conta do participante, com papéis bem definidos
Cadastro no Selic	Responsabilidade reforçada de manter o cadastro correto e atualizado

O depósito voluntário remunerado ilustra bem onde está o ponto sensível para a cooperativa. A aplicação é direta e remunerada pelo Banco Central, mas depende da relação com o liquidante-padrão e de um cadastro correto no Selic. A contabilidade precisa classificar e mensurar a aplicação pela sua natureza, reconhecer a remuneração no período adequado e conciliar a posição com os registros do sistema. Quando o cadastro é frágil, ou quando a conciliação é manual e tardia, o risco deixa de ser de rendimento e passa a ser de erro de registro, o tipo de fragilidade que o auditor enxerga no ambiente de controle antes mesmo de olhar o número final. O ajuste nas operações compromissadas, por sua vez, traz uma pergunta contábil própria, de continuidade da posição, que merece análise em separado.

CONTABILIDADE

O reflexo contábil e de auditoria

Para a cooperativa, a abertura do mercado aberto é uma boa notícia de gestão, mas chega acompanhada de um dever de casa. Aplicar em depósito voluntário remunerado exige classificar e mensurar a aplicação de forma correta, reconhecer a remuneração no período adequado e conciliar a posição com os registros do Selic. Usar o realinhamento nas compromissadas exige entender quando a operação preserva a substância e quando um evento efetivamente altera riscos e benefícios. E o reforço das responsabilidades de cadastro no Selic transfere para os controles internos a obrigação de manter dados corretos, o que o auditor avalia como parte do ambiente de controle.

O auditor independente, nesse contexto, observa a cadeia inteira. Não basta o número final da aplicação: interessa se existe controle que capture a operação desde a decisão da tesouraria, se a mensuração segue a natureza do instrumento, se a custódia dos papéis públicos vinculados às compromissadas é verificável e se o cadastro que sustenta a participação no Selic é confiável. Para uma cooperativa que começa a operar esses instrumentos a partir do fim de novembro, o momento de estruturar esses controles é antes de operar, porque a evidência de um bom controle se constrói ao longo do uso e não se recompõe no fechamento do exercício.

CASO PRÁTICO

Um caso para tornar concreto

Considere uma cooperativa de crédito de porte médio que, até aqui, mantinha sobra de caixa em aplicações de terceiros, com rendimento menor e menos transparência sobre o instrumento final. Com a nova régua, a cooperativa passa a alocar parte desse caixa em depósitos voluntários remunerados pelo Banco Central, por meio do seu liquidante-padrão, e a usar compromissadas com títulos públicos na gestão de liquidez de curto prazo. A tesouraria ganha eficiência, mas a contabilidade precisa reconhecer cada operação pela sua natureza e conciliar as posições com o Selic todo dia.

No primeiro exercício em que opera esses instrumentos, a cooperativa descobre que o desafio não é o rendimento, e sim a consistência do registro. Quando o auditor examina as posições, a pergunta não é se o rendimento foi bom, mas se o controle de tesouraria capturou as operações com fidelidade, se o realinhamento das compromissadas foi tratado como continuidade e não como resultado de venda, e se o cadastro no Selic estava correto. O caso é anônimo e ilustrativo, mas a lição é geral: o instrumento novo só vira vantagem se os controles e a contabilidade acompanharem o ritmo da tesouraria.

MERC

Como a MERC pode ajudar

A MERC é a primeira auditoria especializada no mercado financeiro brasileiro e atua na auditoria independente de cooperativas de crédito e de suas operações de tesouraria, com a lente de quem acompanha o regulamento do Selic e os instrumentos do mercado aberto. Na prática, isso significa ajudar a cooperativa a estruturar os controles que capturam as aplicações em depósitos voluntários e as compromissadas desde a decisão da tesouraria, a tratar o realinhamento de valores pela substância econômica correta, a conciliar as posições com o Selic e a manter o cadastro confiável que a nova régua cobra. Para a cooperativa que quer preparar a tesouraria e os controles antes de começar a operar os novos instrumentos, o caminho é o contato.

FAQ

Perguntas frequentes

MERC GROUP

PRÓXIMO PASSO

Do requisito ao *teste* que o sustenta.

A MERC e firma de auditoria independente registrada na CVM, especializada em mercado financeiro. Estruturamos o trabalho do diagnostico a evidencia: leitura do requisito, desenho dos testes, trilha de auditoria e o relatorio que sustenta a conclusao. Fale com a equipe pelo canal de contato.

SITE	www.mercgroup.com.br
CONTEÚDO	www.mercgroup.com.br/insights
E-MAIL	contato@mercgroup.com.br
TELEFONE	+55 11 98196 1447

Material técnico de apoio da MERC Group. Conteúdo de caráter informativo, sem constituir oferta de serviços a entidades para as quais a independência seja vedada. Exemplos genéricos, sem referência a instituição específica.